



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 917/2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada em 08 do fluente mês, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

EMENTA: Dispões sobre a Construção de Casas Populares, tipo embrião, por, meio de mutirão para atender a comunidade carente do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Construir Casas Populares tipo embrião, com 32m², por meio de mutirão, para beneficiar a comunidade carente deste Município.

Parágrafo Único: A construção de que trata o presente artigo, será feita da seguinte forma:

I - Cabe ao Município oferecer todo o material necessário para as referidas construções, bem como orientação técnica através da Secretaria de Infra-Estrutura;

II - Cabe à Comunidade carente a ser beneficiada com a referida construção, oferecer a mão-de-obra necessária até a conclusão da obra, sob pena de perder o direito ao recebimento da moradia;

III - Cada pessoa que receber uma casa, construída na forma prescrita por esta Lei, ficará impedida de vender, trocar ou efetuar qualquer outro negócio dando o referido imóvel como garantia disso por um prazo improrrogável de 10 anos, a contar da data do recebimento da referida casa.

Art.2º - Para fazer parte do programa de moradia de que a presente Lei, a pessoa interessada deverá se inscrever na Secretaria de Políticas Sociais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Políticas Sociais instituirá uma comissão com a finalidade de verificar na aquisição da moradia via mutirão, construída para atender a população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Título de Posse do Terreno onde se encontre edificada a casa, construída de conformidade com o que determina esta lei.

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta exclusiva de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, aos 13 de novembro de 2001.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -